



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho

**Emenda proposta ao Projeto de Lei Complementar nº 062/2014 – Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2015 e dá outras providências.
Mensagem do Executivo nº 031/2014.**

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 03

ART. 28 – A inclusão ou alteração de ações no orçamento 2015 ensejará alteração na programação constante do Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2014-2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O artigo 28 in supra passa a ter o parágrafo único com a seguinte redação:

ART. 28 – A inclusão ou alteração de ações no orçamento 2015 ensejará alteração na programação constante do Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2014-2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único – A inclusão ou alteração citadas no caput do artigo ficam condicionadas a autorização do Poder Legislativo através de Lei.

Natal/RN, 11 de junho de 2014.

Professora Eleika Bezerra
VEREADORA/PSDC

Paulo Freire
VEREADOR/PROS

APROVADA/CONSENSUAL- EM 26.06.2014



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho

JUSTIFICATIVA:

A emenda apresentada visa aprimorar o Projeto de Lei nº 062/2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015.

Conforme os artigos 10 e 11 da Lei nº 6.433/2014, (Plano Plurianual Anual – PPA 2014-2017) deixa nítido a necessidade da autorização do Poder Legislativo para modificação, inclusão ou alteração de ações.

Art. 10 – A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei Plurianual.

§1º - Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2014, 2015 e 2016.

§2º - Os projetos de lei de revisão do Plano plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de;

I – inclusão de programas ou ação:

- a) diagnóstica sobre a atual situação do problema ou demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- b) indicação dos recursos que financiarão o programa ou a ação proposta.

II – alteração ou exclusão de programa ou ações:

Exposição dos motivos que ensejam a proposta.

§3º - Considera-se alteração de programa:

I – modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo;

II – inclusão ou exclusão de ações;

III – alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações

(...)

Art. 11 – O Poder Executivo, mediante autorização de Poder Legislativo, através de Lei própria, poderá:

- I – altera o órgão responsável pelas ações;
- II – adequar a meta física da ação para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade medida, efetivada pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alteram o Plano Plurianual.

Diante do exposto, é que apresentamos a propositura e contamos com a aprovação de forma unânime pelos nobres pares.

Natal/RN, 11 de junho de 2014.

Professora Eleika Bezerra
VEREADORA/PSDC

Paulo Freire
VEREADOR/PROS